

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de Convocação Nº 001/2011

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com o objetivo de analisar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV nº 001/2011, referente à **IMPLANTAÇÃO DO BINÁRIO CENTRAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE VIA E CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO A RUA BLUMENAU À RUA 7 DE SETEMBRO.**

Art. 2º. A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas sobre o objeto do Edital de Convocação nº 001/2011, que é parte integrante deste Regimento, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular no ordenamento da cidade.

Parágrafo único. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

Art. 3º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

I - nome legível e endereço;

II – nº do documento de identificação;

III - se pertence a alguma entidade pública ou privada, ou profissão;

IV - assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º. A Audiência, convocada pelo Prefeito Municipal, será aberta pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, o qual fará a aprovação do Regimento Interno e designará o Presidente e os Secretários.

Art. 5º. A Audiência será conduzida pelo Presidente, nos termos definidos neste Regimento.

Art. 6º. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

I – designar um ou mais secretários para assisti-lo;

II – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 7º. São atribuições do Secretário:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da Sessão;

VI – encaminhar a documentação produzida na Audiência à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para seu devido arquivamento

CAPITULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente na cidade de Timbó, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 9º. São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;

III – fazer propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 10. São deveres dos participantes:

I- respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II- respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III- tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

SEÇÃO I Da Inscrição

Art. 11. É condição para a participação nos debates a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a seqüência dos debatedores.

Art. 12. A inscrição deverá ser realizada após a abertura da Audiência, através de ficha de inscrição, que estará disponível em local previamente determinado pelo Presidente da Sessão, e encerrar-se-á, após a exposição do tema.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da Audiência;

II – aprovação do Regimento Interno;

III – exposição, por parte do responsável pela elaboração do produto em análise, do relatório e suas conclusões;

IV – debates orais;

V – encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

SEÇÃO I Dos Procedimentos

Art. 14. Os participantes disporão de 02 (dois) minutos, após a exposição determinada no inciso III, do artigo 13, observada a ordem de inscrição, para manifestação.

Parágrafo único. Poderão ser permitidas (02) duas intervenções orais de 01 (um) minuto cada uma durante manifestação dos participantes, desde que, autorizadas pelo Presidente da sessão.

Art. 15. Os técnicos terão 2 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 16. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Art. 17. Ao final da audiência será lavrada ata que será subscrita pelo Presidente da Sessão e pelos Secretários, devendo ser anexadas a esta a lista de presença e, posteriormente, publicadas na página eletrônica do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Timbó, 02 de maio de 2011

Laércio Demerval Schuster Junior
Prefeito Timbó